



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL
PORTARIA Nº 88/SGM, DE 17 DE MAIO DE 2018
DOU 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME no 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48405.850706/1979, resolve:

Art. 1º Outorgar à Brazauro Recursos Minerais S. A., concessão para lavrar Ouro, no Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 10.000,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
06°08'15,897"S / 56°14'23,315"W; 06°08'15,896"S / 56°13'42,659"W; 06°10'26,111"S / 56°13'42,657"W;
06°10'26,104"S / 56°17'05,949"W; 06°08'15,890"S / 56°17'05,938"W; 06°08'15,887"S / 56°17'38,463"W;
06°01'28,966"S / 56°17'38,422"W; 06°01'28,975"S / 56°14'23,315"W; 06°08'15,897"S / 56°14'23,315"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 5500,0m, no rumo verdadeiro de 43°30'00"186 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°10'25,775"S e Long. 56°16'26,452"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1250,0m-E; 4000,0m-S; 6250,0m-W; 4000,0m-N; 1000,0m-W; 12500,0m-N; 6000,0m-E; 12500,0m-S.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Brazauro Recursos Minerais S. A., concessão para lavrar Ouro, no Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 2.888,69 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
06°00'47,766"S/56°17'38,418"W; 06°01'28,966"S/56°17'38,418"W;
06°01'28,966"S/56°17'38,422"W; 06°04'11,714"S/56°17'38,438"W;

06°04'11,714"S/56°19'18,602"W; 06°03'30,424"S/56°19'18,602"W;
06°03'30,424"S/56°20'20,999"W; 06°00'47,766"S/56°20'20,999"W;
06°00'47,766"S/56°18'54,372"W; 06°00'47,766"S/56°17'49,338"W;
06°00'47,766"S/56°17'44,687"W; 06°00'47,766"S/56°17'38,418"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um
polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de
Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°00'47,766"S e Long.

56°17'38,418"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 1265,6m-S; 0,1m-W; 4999,4m-
S; 3080,3m-W; 1268,4m-N; 1919,0m-W; 4996,6m-N; 2663,8m-E;
1999,8m-E; 143,0m-E; 192,8m-E., conforme consta do Processo
DNPM no 48405.850706/1979, firma, como condição de eficácia
para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso
no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com
a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

- I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à
reserva lavrável de 49.050.000 toneladas de minério de ouro e à
produção média de 4.087.500 toneladas/ano, integrada com a
produção do Processo 48405.850300/2003, tendo sua vida útil
estimada em 12 anos, conforme informações do Plano de
Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
 - II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano
de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à
avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem
objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva
implementação;
 - III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos
no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da
publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de
caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os
trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais
de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei
no 227, de 28 de fevereiro de 1967; e
 - IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração
pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas
por lei ou regulamentação setorial superveniente.
- Assinatura, nome e CPF do representante da empresa